

PARECER N° DE 2023

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 78, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra do Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Luciana Santos, informações sobre [...] estratégias e articulações do Governo Federal para o enfrentamento da gripe aviária no Brasil.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

O Senador Astronauta Marcos Pontes, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que a Senhora Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, Luciana Santos, preste informações sobre as estratégias e articulações do Governo Federal para o enfrentamento da gripe aviária no Brasil, formulando os seguintes questionamentos:

1. Quais as medidas que estão sendo implementadas pelo MCTI para enfrentamento, através da ótica científica, da gripe aviária?
2. Qual a articulação já estabelecida pelo MCTI com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e com o Ministério da Saúde (MS) e demais órgãos da administração Federal para o enfrentamento da gripe aviária? Por favor, mostrar comprovação dessas articulações
3. Quais as ações da RedeVírus, em especial da Rede Nacional de Vigilância de Vírus em Animais Silvestres (Rede Previr)? Se houve ação, quais os resultados práticos? Há integração com as ações do MAPA e MS?
4. Há monitoramento genômico específico para esse enfrentamento já estabelecido pela pasta? Se positivo, quais os resultados obtidos? Há alguma mutação já identificada que possa



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4766061935>

causar preocupação e que seja proveniente de amostras de animais ou humanos?

5. O MCTI enfrenta alguma dificuldade para obtenção de amostras para o monitoramento de aves silvestres? Se positivo, quais as ações concretas executadas para suplantar tais dificuldades?

Na justificação, o autor descreveu a situação da gripe aviária, no mundo e também no Brasil, destacando as preocupações que a cepa H5N1 tem causado nos continentes americano e europeu, especialmente: presença de vírus geneticamente diferente do original em mais de 100 espécies de aves selvagens nos EUA; transmissão entre mamíferos (visons na Espanha; leões marinhos no Peru, onde o governo detectou alerta sanitário nacional após a morte de mais de 55 mil aves em áreas naturais daquele país; ursos, focas, raposas e gambás em diferentes países) de vírus geneticamente diferentes dos encontrados nas aves.

Ressaltando que a ameaça à saúde humana ainda é baixa (já que houve menos de dez casos conhecidos de gripe aviária em humanos desde dezembro de 2021 e que nenhum decorreu da transmissão entre humanos), o requerente lembrou que nosso País é o segundo maior exportador de carne de frango do mundo e que a doença pode causar a morte de cerca de 90% dos frangos em 48 horas após a infecção. Opinou que, a despeito de a avicultura predominante no Brasil empregar a melhor tecnologia e o melhor conhecimento científico disponíveis, o vírus pode mudar e causar prejuízos importantes para a saúde animal.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; e, em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Por seu turno, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora



desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). De fato, é o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I).

Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em quaisquer das hipóteses supramencionadas.

III – VOTO

Pelo exposto e considerando o atendimento de todos os requisitos aplicáveis, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 78, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4766061935>